



66756.15803

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2013 (PDC nº 571, de 2012, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, *que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Berlim, em 8 de novembro de 2010.*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à consideração congressional — por meio da Mensagem nº 68, de 1º de março de 2012 — o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Matéria de Defesa. Referida mensagem dá notícia de que o acordo foi assinado na cidade de Berlim, em 8 de novembro de 2010.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha o documento presidencial, informa que o acordo tem por objetivo “promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de política de defesa, pesquisa e desenvolvimento militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços”. O texto indica, ainda, que a cooperação bilateral deverá contemplar “o assessoramento em tecnologia militar; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação



66756.15803

em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa”.

O Ministério da Defesa, com a participação do Itamaraty, conduziu as negociações e aprovou o texto final.

O Acordo foi apresentado à Câmara dos Deputados em 23 de maio de 2012. Ele foi aprovado por aquela Casa legislativa em 14 de março de 2013 e remetido à apreciação do Senado.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal. Destaque-se, além disso, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi, em sequência, distribuída para minha relatoria.

II – ANÁLISE

Cumpre ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, o acordo tem como objetivos: promover a cooperação entre as partes em assuntos relativos à defesa, partilhar conhecimentos e experiências adquiridas nesse domínio, compartilhar conhecimentos nas áreas de ciência e tecnologia, promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, colaborar em assuntos relacionados a equipamentos de defesa, trocar informações relacionadas a assuntos de segurança internacional e cooperar em outras áreas no domínio da defesa que sejam de interesse comum.

O ato internacional em apreço destaca que a cooperação será conduzida pelos princípios da igualdade, reciprocidade e interesse mútuo, bem como será implementado em conformidade com a legislação nacional e com as obrigações internacionais de cada Parte. Releva, por igual, registrar que o texto faz expressa menção à necessidade de respeito à Carta da Organização das Nações Unidas.

O Acordo versa, também, sobre o âmbito da cooperação entre os dois países, suas respectivas responsabilidades financeiras relativas à implementação do instrumento convencional.



66756.15803

O tratado estabelece, ainda, que “todas as atividades de implementação do (...) Acordo serão realizadas em conformidade com acordos bilaterais pertinentes sobre a proteção mútua da informação sigilosa” (art. 5º). No ponto, parece prudente recordar a necessidade de observância, no caso brasileiro, do que prescreve a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, estima-se que os mencionados “acordos bilaterais pertinentes” devem estar em conformidade com esse diploma legal.

No mais, o documento segue o padrão de acordos desta natureza a nos vincular com outras soberanias. Inexiste no texto submetido à apreciação congressional cláusula ou dispositivo inovador relacionado ao objeto do tratado, que demande estudo mais pormenorizado.

III – VOTO

Tendo em consideração o relevante interesse nacional do Acordo, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2013.

Sala da Comissão, 31 de abril de 2013.

Aníbal Diniz, Presidente
Relator

mg2013-02239



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 11/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Donelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoira (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PDB, PR, PSC, PPL)	
Sodré Santoro (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. VAGO